



**PREGÃO N.º 05/2020**

**PRESENCIAL**

**SEBRAE/SE**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO SEBRAE/SE, BEM COMO DO SERVIÇO REFERENTE AO BENEFÍCIO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.**

**ARACAJU/SE  
NOVEMBRO/2020**

## SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE/SE

### PREGÃO N.º 05/2020

#### 1- DA CONVOCAÇÃO

**1.1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, através da sua Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 13/2020, datada de 28/05/2020, o presente processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** e forma **PRESENCIAL, registrado sob o n.º 05/2020**, observando as normas contidas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 213/2011 publicado no DOU - Seção 3, de 26/05/2011, na Lei Complementar n.º 123/2006, publicada no DOU de 15/12/2006 e suas alterações e nas cláusulas deste edital.

**1.2.** Os envelopes contendo as Credenciais, as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, reunida em sessão pública no local, data e horário definidos:

- **LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Auditório da Sede do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - **Sebrae/SE**, situada na Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE.
- **DATA DA ABERTURA:** **26 de novembro de 2020.**
- **HORÁRIO:** **9h00 (nove horas).**

#### 2- DO OBJETO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO/VIGÊNCIA

**2.1-** Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do uso de cartões eletrônicos para utilização nos serviços descritos na tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantitativo
01	Para intermediação do abastecimento da frota de veículos (própria e/ou locada) e o funcionamento do gerador de energia elétrica, do Sebrae/SE, através da compra de combustíveis em redes de postos credenciados, com cobertura em todo Estado de Sergipe e demais Estados do Nordeste.	
02	Para intermediação de benefício alimentação/refeição concedido a empregados e diretores do Sebrae/SE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.	



**2.1.1.** O objeto desta licitação está distribuído em **dois itens**, conforme detalhamento nos Anexos I e II deste Edital, que devem ser considerados pelas interessadas e como tal será tratado.

**2.2-** Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços, objeto do presente edital.

**2.3-** O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme parágrafo único do Art. 26 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

### **3- DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS**

**3.1.** O preço estimado para a contratação dos serviços objeto deste certame, no período de 12 (doze) meses, será conforme previsto na tabela abaixo:

Serviços	Preço Estimado
Serviço Cartões - abastecimento de veículos e gerador	R\$ 320.000,00
Serviço Cartões - benefício alimentação/refeição	R\$ 1.270.934,28

**3.1.1.** A estimativa deste certame constitui mera previsão, não estando o Sebrae/SE obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à futura CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se ao Sebrae/SE o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos orçamentários previstos.

**3.2.** Os recursos para a efetivação da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta do Orçamento do SEBRAE/SE - Exercício 2020 - PPA 2020-2023.

### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**4.1.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes à habilitação.

**4.1.1.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as licitantes deverão credenciar um representante, conforme item 6 deste edital.

**4.1.2.** Cada empresa credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

**4.1.3.** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

**4.2.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

**4.3.** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

**4.4.** Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, observado o disposto no item “6-DO CREDENCIAMENTO”, a substituição do seu representante junto ao processo.

**4.5.** É vedada a participação direta, ou indireta, nas licitações e/ou, contratar com o Sistema SEBRAE, de empresas que tenham em seu quadro, empregado ou dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, bem como ex-empregado, ou ex-dirigente de quaisquer das entidades vinculadas ao Sistema, até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

**4.6.** É vedada a participação de consórcio ou grupos de empresas.

**4.7.** É vedada a participação de empresa suspensa de licitar ou de contratar com o Sistema SEBRAE.

**4.8.** Não será permitida como proponente, empresa que tenha sido apresentada nesta licitação, na qualidade de subcontratada.

**4.9.** A simples participação neste certame implica:

**4.9.1.** A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

**4.9.2.** Que o licitante vencedor se compromete a cumprir o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo, constantes de sua proposta.

**4.10.** O presente EDITAL estará disponível no endereço eletrônico [www.se.sebrae.com.br](http://www.se.sebrae.com.br).

**4.11.** Os esclarecimentos sobre este Edital poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/SE, por meio do endereço eletrônico [licitacao@se.sebrae.com.br](mailto:licitacao@se.sebrae.com.br), citando o Pregão Presencial nº 05/2020.

**4.12.** As respostas aos esclarecimentos das licitantes e as eventuais alterações do Edital também estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.se.sebrae.com.br](http://www.se.sebrae.com.br), não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

**4.13.** A Pregoeira/CPL do Sebrae/SE solicita às empresas interessadas no Pregão nº 04/2020, que confirmem a participação através do e-mail [licitacao@se.sebrae.com.br](mailto:licitacao@se.sebrae.com.br), até às 13h00 do dia anterior à sessão de abertura do certame, podendo utilizar o Formulário de Credenciamento (Anexo VII deste Edital). Esta solicitação visa a possibilitar ao Sebrae/SE a tomada de providências para garantir o cumprimento das condições sanitárias de segurança que a presente fase de Pandemia da COVID-19 exige, bem como otimizar as fases do Credenciamento, recepção e abertura dos envelopes do mencionado certame.

## 5- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1- O licitante, no dia, hora e local fixados neste Edital, deverá apresentar à Pregoeira, em envelopes lacrados e separados, os **Documentos do Credenciamento (Envelope 01)**, a **Proposta de Preços (Envelope 02)** e os **Documentos de Habilitação (Envelope 03)**, identificados externamente da seguinte forma:

### ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

**Pregão Presencial n.º 05/2020**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - Sebrae/SE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

**(NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE)**

### ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

**Pregão Presencial n.º 05/2020**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - Sebrae/SE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

**(NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE)**

### ENVELOPE N.º 03 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**Pregão Presencial n.º 05/2020**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - Sebrae/SE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

**(NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE)**

**Parágrafo único-** Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados, sempre que possível, na sequência de sua numeração, conforme exigidos.

## 6- DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos do **CREDENCIAMENTO** indicarão a pessoa a ser credenciada para representar a licitante no certame e deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

6.1.1. Por **instrumento público ou particular de procuraçāo (original, ou cópia autenticada por cartório competente)**, acompanhado de **cópia do documento de identificação do procurador**, constando plenos poderes para deliberações e poderes específicos para formulação de ofertas e lances verbais;

6.1.1.1. Se por procuraçāo particular, com reconhecimento de firma em cartório.

6.1.2. Por **cópia do Contrato Social e da Carteira de Identidade**, quando a licitante for representada pelo próprio **Administrador**.

6.2. Além da credencial, as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que desejarem usufruir dos benefícios assegurados pela Lei Complementar n.º 123/2006 terão que apresentar a comprovação da condição de ME ou EPP, expedida por órgão responsável, ou através de Declaração do porte da empresa (Modelo **ANEXO II**):



**6.2.1.** A não apresentação do documento que comprove a condição de **ME ou EPP**, configurará o enquadramento da licitante como de médio ou grande porte.

**6.2.2.** A falsidade de Declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal (Falsidade ideológica).

**6.2.3.** A Declaração do porte da empresa exigida no item 6.2 deve ser apresentada **DENTRO do envelope do CREDENCIAMENTO (Envelope 01)**.

**6.3.** A licitante que credenciar representante por meio de procuração, atendendo ao estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.1.1, deverá apresentar a cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais), para verificação dos poderes outorgados, acompanhado da cópia do documento de identificação civil do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

**6.3.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

**6.4.** A licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) acompanhado da cópia do seu documento de identificação civil. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

**6.4.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado

**6.5.** Visando a otimizar a fase do Credenciamento, **cada licitante apresentará, fora do Envelope 01, o FORMULÁRIO** constante no **ANEXO VI**, devidamente preenchido e assinado. Caso o mesmo não seja entregue desta forma, a Comissão de Licitação disponibilizará o referido formulário para preenchimento antes do início da sessão de abertura do certame.

## 7- DA PROPOSTA

**7.1- A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em original, digitada em papel com identificação da empresa proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo seu representante legal, INDICANDO o(s) itens para o(s) qual(is) apresenta proposta, onde constará:

**a)** Nome empresarial da licitante e nº do CNPJ/MF, fazendo constar o endereço completo da sede, e-mail e número de telefone, bem como os seguintes dados do representante legal que assinará o contrato: nome completo, nºs do CPF/MF e do RG, estado civil, profissão, cargo/função na empresa, endereço e telefone para contato, sendo que na omissão, será considerado o estabelecido no ato constitutivo da empresa;

**b)** descrição do objeto deste certame, considerando cada item;

- c) taxa de administração, expressa em percentual (%), com até duas casas decimais;
- d) prazo de prestação dos serviços, obedecendo ao estipulado no item 2.4 da Cláusula Segunda deste Edital;
- e) declaração de que o preço por litro de cada tipo de combustível será equivalente ao valor à vista constante na bomba (ITEM 01);**
- f) declaração de que na taxa de administração proposta estão inclusas despesas de implantação, manutenção, todas as despesas referentes a impostos, taxas, seguros, contribuições, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, despesas com materiais, equipamentos e tudo mais necessário à execução do objeto desta licitação;
- g) relação nominal:**
  - g.1) de todos os postos de combustíveis credenciados no Estado de Sergipe e demais Estados do Nordeste (ITEM 01)
  - g.2) da rede credenciada dos estabelecimentos credenciados, para o ITEM 02;
- h) declaração que haverá, no mínimo, 05 (cinco) postos de gasolina/álcool e diesel credenciados no Município de Aracaju, sendo no mínimo 01 (um) a uma distância de no máximo 5km da sede do SEBRAE/ SE localizado na Avenida Tancredo Neves, 5.500, América, Aracaju/ SE, e, no mínimo, 01 (um) posto de gasolina/álcool e diesel credenciado em cada um dos seguintes municípios ou cidades limítrofes: (Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Itabaiana e propriá), além de atender no mínimo toda a região Nordeste do Brasil, inclusos nesse quesito as capitais desses estados e rodovias que as interligam; (ITEM 01)**

**7.2-** Deverá ser anexada à proposta da licitante, a **DECLARAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

**7.3-** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima a ser contratada pelo SEBRAE/SE é de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre o total de gastos mensais efetuados através do sistema de gerenciamento; (ITEM 01)

**7.4.** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o ITEM 02, incidente sobre o valor do faturamento mensal, poderá ser negativa;

**7.4-** A taxa ofertada deverá ser apresentada com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

**7.5-** Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências deste Instrumento Convocatório.

**7.6-** As propostas serão, no ato, rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos demais representantes das licitantes presentes.



## 8- DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos de Habilidade serão apresentados em 01 (uma) via, em original ou **CÓPIA AUTENTICADA** por **cartório competente**, por pessoa devidamente credenciada conforme subitens **6.1.1** e **6.1.2** deste edital.

**8.1.1.** **A Pregoeira e os membros da CPL do SEBRAE/SE não têm poderes para autenticar documentos e nem os conferem com os originais. As autenticações deverão ser realizadas em cartório competente.**

**8.1.2.** Os documentos apresentados em original ficarão retidos na pasta do processo.

**8.1.3.** Os documentos que poderão ser obtidos através da Internet não necessitam de autenticação.

**8.2.** Ao requerer sua habilitação, a firma licitante deverá juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

### **I- Habilidade Jurídica:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente.
  - a.1)** Nos casos em que o estatuto ou contrato social tenha sido consolidado, poderá apresentar cópia da consolidação atualizada, devidamente registrada no órgão competente;
  - a.2)** Não será aceito extrato do Estatuto ou do Contrato Social (Certidão de Breve Relato ou Simplificada);
- b)** Ata de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrada no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Nos casos em que a empresa licitante for administrada por terceiro(s), nomeado(s) por instrumento em separado do Contrato Social, conforme disposto no Art. 1012 do Código Civil, a mesma deverá fornecer cópia do referido documento, bem como da(s) Cédula(s) de Identidade e CPF/MF e o documento ser averbado no registro da empresa no órgão competente.

### **II- Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade de Contribuinte - CRC para com o FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- h) Autorização de funcionamento ou operação de serviço, através da licença ou permissão sanitária fornecida pela autoridade sanitária local.

### **III- Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades anteriores, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital.

**a.1)** O(s) atestado(s) de que trata(m) o item acima, deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, com carimbo ou indicação do nº do CNPJ/MF, assinado(s) pelo representante legal da emitente e com a indicação do nome deste de forma legível;

- b)** Declaração de Desimpedimento, apresentada conforme modelo constante do **ANEXO V** deste Edital;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), a ser obtido no Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.transparencia.gov.br>; e
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (**CNEP**), a ser obtido no Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.transparencia.gov.br>.

### **IV- Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, comprovando Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação para cada item.

**a.1)** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**a.1.1)** Caso o exercício financeiro anterior ao da apresentação da documentação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da solicitação, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**8.3.** As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SEBRAE/SE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja entrega deverá ser feita à CPL.

**8.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, sendo facultado ao SEBRAE/SE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e presentes na Sessão, para a assinatura do Contrato, ou cancelar a licitação.

**8.6.** É obrigação da licitante vencedora, manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

**8.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega, ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## **9- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**9.1.** Não serão aceitos quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados além do especificado, ou que cheguem após o horário estabelecido para o seu recebimento, conforme item 1.2 - DA CONVOCAÇÃO.

**9.2.** As licitantes que desejarem utilizar-se da via postal deverão acondicionar os envelopes, todos devidamente lacrados, em um único envelope e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação, no endereço informado no preâmbulo.

**9.3.** O envelope enviado na forma do subitem anterior só será aceito pela Pregoeira se for entregue até o horário da abertura do certame, sem qualquer violação do seu conteúdo.

**9.4.** A responsabilidade pela entrega dos envelopes após a data e horário determinado no subitem anterior é exclusiva da licitante que optar por essa modalidade de encaminhamento.



**9.5.** No caso de participação via CORREIOS, sem a presença do representante legal, o proponente estará impedido de fazer lances, bem como de recorrer, pelo que será considerado para fins de cotação apenas o valor constante na sua proposta de preços.

**9.6.** A Pregoeira receberá os envelopes 01, 02 e 03, e em seguida procederá à análise dos documentos do CREDENCIAMENTO, solicitando a cada representante legal, a apresentação da sua cédula de identidade.

**9.7.** Em sequência, realizará a abertura do ENVELOPE 02 (Proposta de Preços), que será rubricada pela Pregoeira/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame. Todos rubricarão as propostas comerciais e serão registradas em ata as anotações solicitadas.

**9.8.** A abertura do ENVELOPE 03, contendo os documentos de habilitação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “01” e “02”, ou, a juízo da Pregoeira, em data, horário e local a serem informados por aviso publicado no mesmo veículo que publicou o ato convocatório, ou comunicado via e-mail.

**9.9.** Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Pregoeira, até o final do prazo recursal e só poderão ser retirados mediante recibo passado pelo representante legal da licitante.

**9.10.** A Pregoeira receberá, também, a **DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (Anexo III)**, juntamente com o credenciamento, quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação MENOR PREÇO, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**10.2.** Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Pregoeira, aquelas que não atenderem ao instrumento convocatório.

**10.3.** Será classificada a proposta de **MENOR PREÇO** e as demais propostas cujos valores não excedam 15% (quinze por cento) da proposta de menor preço.

**10.3.1.** Para efeito de julgamento e classificação das propostas válidas, o SEBRAE/SE levará em consideração o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, considerado este o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ITEM**, incidente sobre o valor do faturamento mensal, que só será considerada até dois dígitos após a vírgula, devendo a taxa proposta incluir todos os custos diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação do serviço (despesas, impostos, tributos, transporte, encargos sociais, etc).

**10.4.** Quando não for possível se obter, no mínimo, três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem **10.3**, serão classificadas as melhores propostas



subsequentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

**10.5.** A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

**10.6.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**10.7.** A Pregoeira, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance.

**10.8.** A Pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente, até que se obtenha a proposta de menor preço.

**10.9.** Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último menor preço obtido.

**10.10.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO.

**10.11.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

**10.12.** Em todos os casos, será facultado à Pregoeira negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.

**10.13.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o MENOR PREÇO, de acordo com o especificado no subitem 10.3.1.

**10.14.** Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.15.** Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, a Pregoeira prosseguirá na abertura do Envelope “03” dos seguintes classificados, observando o mesmo procedimento deste item.

**10.16.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento, exceto o que trata o item 10.17.

**10.17.** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao benefício previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



**10.18.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.18.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**10.18.2.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.18.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.19.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.20.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste instrumento convocatório;
- b) que apresentarem TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), para o Lote 01;
- b) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado.

**10.21.** A Pregoeira poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

**10.22.** Após declarada(s) a(s) vencedora(s), esta(s) terá(ão) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do término da sessão que assim a(s) declarar, para entregar(em) à Pregoeira/CPL a nova proposta com o preço recalculado, conforme o ofertado no lance final.

## 11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Superintendente, por intermédio da Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

**11.2.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**11.3.** Os recursos serão julgados no prazo de dez dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Diretor Superintendente do SEBRAE/SE, ou por quem este delegar



competência e a divulgação do julgamento dar-se-á por intermédio de fax, correspondência ou e-mail.

**11.4.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços deverão ser prestados atendendo às especificações constantes dos Termos de Referência elaborados pelas Unidade de Administração - UAD (Cartões para abastecimento em postos de combustível) e Unidade de Gestão de Pessoas - UGP (Cartões benefícios Alimentação e/ou Refeição), Anexos I e II deste Edital.

**12.1.1.** A(s) empresa(s) Contratada(s) não poderá(ão) subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

**12.2.** Cada CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, impostos, reclamações trabalhistas ou multas, advindas da execução dos serviços prestados em função do contrato celebrado.

## **13- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**13.1.** Pela perfeita prestação dos serviços contratados, o Sebrae/SE fará a cada CONTRATADA o pagamento mensal no prazo de até 10 (dez) dias, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, após o aceite e atesto pelo Fiscl/Gestor do Contrato, da seguinte documentação comprobatória do serviço prestado pela CONTRATADA:

**a)** Nota fiscal preenchida com estas informações: especificação dos serviços prestados, período de realização dos serviços, preço total, com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente da Contratada;

**b)** Certificado de Regularidade de Contribuinte - CRC, para com o FGTS e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) (para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE).

**13.2.** A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos deverão ser inseridos no Portal do Fornecedor do SEBRAE Sergipe (ou outro sistema definido) no link <https://www.sgolite.se.sebrae.com.br/SolicitacoesOnline> e tais documentos serão conferidos, aceitos e atestados pela Unidade Financeira e Unidade demandante. A conta corrente deverá ser em favor da pessoa jurídica.

**13.3.** É indispensável mencionar o número do contrato em toda a documentação referente ao pagamento do objeto contratado.

**13.4.** No valor dos serviços deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou



espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**13.5.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses e neles deverão estar inclusas todas as despesas e encargos necessários e inerentes à prestação dos serviços.

**13.6.** Havendo prorrogação da vigência do presente contrato, o SEBRAE/SE poderá reajustar o preço inicialmente contratado, obedecendo à periodocidade mínima de 12 (doze) meses e conforme o valor acumulado do IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

**13.7.** A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo SEBRAE/SE.

**13.8.** O Sebrae/SE se reserva ao direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o Fiscal/Gestor do Contrato aferir a efetiva prestação dos serviços.

**13.10.** Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o Sebrae/SE descontará do valor a ser pago, as despesas que venha a ter em virtude do erro.

**13.11.** O Sebrae/SE não efetuará o pagamento de fatura ou duplicata que tenha sido colocada em cobrança ou descontada em banco, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela contratada junto à rede bancária.

**13.12.** Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES deverá anexar à fatura, a declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.

**13.13.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Sebrae/SE.

**13.14.** O Sebrae/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** Homologada e adjudicada esta licitação, o Sebrae/SE convocará a(s) firma(s) adjudicatária(s) para a assinatura do Termo de Contrato (**ANEXO VI**).

**14.2.** O objeto licitado será contratado com a licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação pelo Sebrae/SE.

#### **15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**15.1.** Os serviços objeto do instrumento contratual serão acompanhados e fiscalizados por Fiscal/Gestor do Contrato lotado(s) na Unidade de Administração do Sebrae/SE – UAD (Cartões para abastecimento) e na Unidade de Gestão de Pessoas – UGP (Cartões benefícios alimentação/refeição) designado(s) por portaria específica do Diretor Superintendente.

**15.2.** No exercício da fiscalização dos serviços, caberá ao Fiscal/Gestor decidir pela aceitação ou não dos serviços prestados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**15.3.** A fiscalização de que trata o item 15.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SEBRAE/SE.

## 16- DAS PENALIDADES

**16.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da futura contratação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira/Comissão.

**16.2.** A multa será recolhida diretamente na tesouraria do SEBRAE/SE, no prazo de quinze dias corridos, contado da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.3.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE por prazo não superior a dois anos.

**16.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

**16.5.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 17- DAS SANÇÕES

**17.1.** A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, implicará depois de garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência, multa e suspensão temporária;
- b) multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor proposto, por dia que exceder o prazo contratual, ou de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor global estimado da contratação, caso a licitante vencedora do certame se recuse a aceitar a execução do objeto desta licitação, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente, ou ainda, pela execução dos serviços em desacordo com este edital e com o Contrato a ser firmado;
- c) rescisão de Contrato;



d) suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pelo Sistema SEBRAE.

**17.2.** A não observância ao disposto neste Edital implicará a inabilitação ou desclassificação da proponente/proposta do procedimento licitatório.

**17.3.** A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SEBRAE/SE.

**17.4.** Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

**17.4.1.** o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Edital e no Contrato;

**17.4.2.** o atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta licitação;

**17.4.3.** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento do SEBRAE/SE;

**17.4.4.** a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

**17.4.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SEBRAE/SE, prejudique a execução do Contrato;

**17.4.6.** a dissolução da sociedade;

**17.4.7.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do SEBRAE/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**17.4.8.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**17.5.** Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o SEBRAE/SE.

**17.5.1.** Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do SEBRAE/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

**17.6.** A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à contratada:

**17.6.1.** condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



**17.6.2.** praticante de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.6.3.** que demonstre ser inidônea para contratar com o Sistema SEBRAE por prática de ilícitos.

**17.7.** As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

## **18- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, ter se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**18.2.** O SEBRAE/SE não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas, ou a adjudicação à licitante vencedora.

**18.3.** É facultada à Pregoeira/Comissão e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o SEBRAE/SE, o interessado que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

**18.5.** Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito e contrarrecibo à Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, no endereço informado no preâmbulo, até **três dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**18.7.** A simples apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**18.8.** A Comissão Permanente de Licitação, buscando atender plenamente o princípio da competitividade, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação, bem como, corrigir as propostas que apresentarem erros meramente de cálculo; e as declarações e propostas que forem apresentadas faltando assinaturas do representante legal, poderão ser supridas, pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

**18.9.** Fica assegurado ao SEBRAE/SE o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.



**18.10.** Fica facultado ao SEBRAE/SE, a qualquer instante do processo licitatório, efetuar diligência para esclarecimento e verificação do objeto a ser entregue conforme especificações constantes deste instrumento convocatório.

**18.11.** O foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente, excluindo outros por mais privilegiados que sejam.

**18.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do SEBRAE/SE, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.13.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**18.14.** Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- **Anexo I** - Termo de Referência - UAD;
- **Anexo II** - Termo de Referência - UGP;
- **Anexo III** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo IV** - Declaração para Proposta de Preços;
- **Anexo V** - Declaração de Desimpedimento;
- **Anexo VI** - Minutas de Contratos;
- **Anexo VII** - Formulário para Credenciamento.

**18.15.** O Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE encontra-se à disposição dos interessados, no portal do SEBRAE/SE ([www.se.sebrae.com.br](http://www.se.sebrae.com.br)), ou na sede do SEBRAE/SE, para conhecimento.

**18.16.** O funcionamento do SEBRAE/SE é de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, o que deverá ser observado para fins do disposto neste edital.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2020.



**América Mérica Ferreira Maia**  
Pregoeira/Presidente da CPL



**ANEXO I**  
**DO PREGÃO N.º 05/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA - UAD**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Em decorrência da necessidade de atendimento às Unidades do SEBRAE/SE quanto ao deslocamento dos colaboradores a serviço da instituição em veículos próprios ou locados e funcionamento do Gerador de Energia Elétrica, há a necessidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado e fornecimento de cartões eletrônicos para abastecimento com combustível.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento informatizado, intermediação do abastecimento da frota de veículos e fornecimento de cartões eletrônicos utilizados na operação de compra de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) em redes de postos credenciados para o abastecimento da frota de veículos do SEBRAE/SE (própria e locada) e Gerador de Energia Elétrica com cobertura em todo Estado de Sergipe e Estados do Nordeste.

O consumo mensal estimado de combustível é de 4.248,45 (quatro mil duzentos e quarenta e oito vírgula quarenta e cinco) litros, perfazendo anualmente, o total de 53.981,44 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e um vírgula quarenta e quatro) litros para abastecer a frota atualmente composta por 10 (dez) veículos, e 01 (um) gerador(es).

Os combustíveis a serem adquiridos serão álcool, gasolina e Diesel.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O sistema de abastecimento eletrônico de gerenciamento integrado deverá fornecer dados gerando relatórios de controle da situação das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota do SEBRAE/SE, compreendendo:

- a) Gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, oferecendo relatórios gerenciais e despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;
- b) Acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos;
- c) Disponibilização de rede de postos credenciados em todo Estado de Sergipe, especialmente na capital e nos municípios em que o SEBRAE/SE tem escritórios regionais (Estância/SE, Lagarto/SE, Itabaiana/SE, Propriá/SE e Nossa Senhora da Glória/SE), e também nos estados do Nordeste;
- d) Disponibilização, através de meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados, em todas as Unidades Operacionais do SEBRAE/SE;



e) Disponibilização de meio eletrônico que viabilize o gerenciamento individual de informações da frota.

f) fornecer relatório informatizado dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao SEBRAE/SE

g) A contratada deverá disponibilizar ao Fiscal do contrato senha de acesso ao seu sistema, que permita a verificação do efetivo creditamento dos valores nos cartões dos usuários

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços, objeto do presente edital.

3.3 A Contratada deverá:

3.3.1 Fornecer os cartões eletrônicos, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação pelo Sebrae/SE, na sede do SEBRAE – Unidade de Administração (UAD), localizada na Av. Tancredo Neves, 5.500, América, Aracaju/ SE, ou qualquer outro endereço adicional a ser determinado dentro do Município de Aracaju/ SE.

Observação: Cada cartão deverá conter a identificação desta instituição pela impressão da expressão “SEBRAE/SE” e a placa do veículo vinculado, acompanhado das respectivas senhas para utilização.

3.3.2 Creditar o valor solicitado em cada cartão no 1º (primeiro) dia de cada mês.

3.4 Providenciar o imediato cancelamento dos cartões eletrônicos em hipótese de extravio, quebra ou roubo, tão logo haja o recebimento de comunicação para tal fim.

3.5 Substituir os cartões eletrônicos extraviados, quebrados e/ou roubados, bem como os que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização, no máximo, em 05 (cinco) dias após a solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de nova senha, devendo o crédito porventura existente ser creditado em cartão-reserva, sem ônus adicionais para o Sebrae/SE.

3.6 O Sebrae/SE poderá, a seu critério, aumentar ou diminuir a quantidade de combustível a ser solicitada mensalmente, ou solicitar antecipadamente, no mesmo mês, o equivalente a dois ou mais meses, devendo a contratada, atender às solicitações em até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

3.7 Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao SEBRAE/ SE

3.7.1 Financeiros:

- a) Despesas com o abastecimento, por veículo;
- b) Análise de consumo de combustível;

- c) Histórico de quilometragem da frota;
- d) Relatório de preços praticados em postos.

### 3.7.2 Operacionais:

- a) Inconsistência de hodômetro;
- b) Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo SEBRAE/SE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da contratada.

3.8. O SEBRAE/SE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da contratada; neste caso, caberá ao posto de combustível o ônus da venda indevida.

3.9. A contratada deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo SEBRAE/SE.

3.10. Os cartões eletrônicos poderão ser substituídos pela contratada, individualmente, sem ônus adicional ao SEBRAE/SE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- 3.10.1. Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 3.10.2. Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- 3.10.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez;

3.11. A contratada deverá apresentar em sua proposta o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).

## 4. DOS RELATÓRIOS

4.1. Os relatórios mensais disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- 4.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- 4.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- 4.1.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;
- 4.1.4. Quilometragem percorrida pelos veículos;
- 4.1.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo SEBRAE/SE;
- 4.1.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 4.1.7. Preço médio pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;
- 4.1.8. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- 4.1.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;
- 4.1.10. Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;



4.1.11. Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

4.1.12. Relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível (subitem 5.1.13). Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pelo Tribunal com base nos valores realizados;

4.1.13. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do SEBRAE/SE , por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

- a) Quantidade de litros;
- b) Valor do combustível;
- c) Quilometragem percorrida.

4.2 O SEBRAE/SE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;

4.3. A contratada deverá disponibilizar para o SEBRAE/SE em até 24 (vinte e quatro horas), contadas da ocorrência do evento, as informações referentes às operações da frota por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo SEBRAE/SE.

## 5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O valor anual estimado para a futura contratação é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil Reais).

## 6. ORIGEM DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente termo correrão por conta do Orçamento do SEBRAE/SE – Exercício 2020 – PPA 2020-2023.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das faturas será efetuado pelo SEBRAE/SE à Contratada, através de depósito em conta corrente, em até 10 dias após o aceite e atesto da documentação comprobatória do serviço prestado. A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos deverão ser inseridos no Portal do Fornecedor do SEBRAE Sergipe (ou outro sistema definido) no link <https://www.sgolite.se.sebrae.com.br/SolicitacoesOnline> e tais documentos serão conferidos, aceitos e atestados pela Unidade Financeira e Unidade demandante. A conta corrente deverá ser em favor da pessoa jurídica.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados à empresa contratada mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) Nota fiscal, que deverá ser preenchida com estas informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, n.º da agência e conta corrente da empresa;
- b) Apresentação do Certificado de Regularidade do INSS e do FGTS (CRF) e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju;
- d) Outros documentos exigidos por Lei.

7.3. Pelos serviços efetivamente prestados a contratada cobrará o preço pelo fornecimento do combustível praticado nos postos credenciados, acrescido da taxa de administração.

7.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, Demonstrativos das Despesas dos abastecimentos realizados, individualizando-os e agrupando-os por Unidade usuária e por posto.

7.5. O Demonstrativo das Despesas deverá informar o valor total de abastecimento de cada veículo.

7.6. Para efeito de pagamento os abastecimentos realizados serão agrupados em duas quinzenas. A primeira compreendendo o período de 1 a 15 do mês e a segunda compreendendo o período de 16 ao último dia do mês.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DO SEBRAE/SE**

- a) Efetuar pagamento à Contratada nos termos do tópico “7” deste instrumento.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada, desde que devidamente identificados;
- d) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do Contrato.

### **8.2. DA CONTRATADA**



- a) Fornecer sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do SEBRAE/SE;
- b) Executar o serviço objeto deste Termo de Referência conforme as especificações e normas exigidas;
- c) Promover o abastecimento da frota de veículos (própria e locada) em uso pelo SEBRAE/SE e do Gerador de Energia Elétrica;
- d) Implantar, disponibilizar e manter a rede credenciada com, no mínimo, a quantidade de postos apresentada na proposta da Contratada;
- e) Descredenciar postos que mantenham preço de venda à vista acima da média de mercado de seu município, pelo período superior a 15 dias corridos, ou que estejam em desconformidade com as normas pertinentes à atividade de distribuição e revenda de combustível, garantindo o abastecimento no município até a sua substituição por outro posto credenciado, que deverá ocorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) Informar ao SEBRA/SE, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer alteração na rede de postos credenciados;
- g) Manter o controle sobre a rede credenciada de postos de modo a garantir que estes estejam autorizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;
- h) Comunicar ao SEBRAE/SE os casos de desvios de combustível de que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- i) Garantir a manutenção permanente de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução, objeto deste contrato, excluindo-se qualquer vínculo trabalhista e previdenciário entre empregados da Contratada e o SEBRAE/SE, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da Contratada;
- j) Disponibilizar os equipamentos e periféricos específicos destinados à operacionalização do sistema;
- k) Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico;
- l) Operar como responsável pelas atividades de instalação de equipamentos específicos e/ou exclusivos necessários ao funcionamento do sistema e à manutenção dos mesmos;
- m) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do SEBRAE/SE, durante a implantação dos serviços e vigência do contrato;



- o) Ressarcir ao SEBRAE/SE o valor correspondente à diferença em reais, quando o preço do combustível faturado for diferente daquele praticado à vista;
- p) Solucionar problemas técnicos em, no máximo, 12 (doze) horas, descrevendo detalhadamente a forma de atendimento, exceto no caso de reemissão de cartão cujo prazo deverá ser de até 15 (quinze) dias.
- q) Aceitar, nas mesmas condições aqui estipuladas, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, sempre precedida de indispensável justificativa técnica.
- h) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços e produtos, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade;
- i) Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o SEBRAE/SE, não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada;
- J) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- I. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da contratante;
- m) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- n) Designar, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, um profissional da contratada (nome e telefone), que atuará como preposto e se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato, informando, sempre que ocorrer qualquer alteração, os novos números de telefone ou e-mail;
- o) Emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo o valor da despesa, data, hora e credenciado sem ônus adicionais para a contratante;

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela Unidade de Administração e Logística.



## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação, especificando a prestação de serviço de gerenciamento informatizado.

10.2. Declaração de que o preço por litro de cada tipo de combustível será equivalente ao valor da bomba à vista.

10.3. Declaração de que na taxa de administração proposta estão incluídas despesas de implantação, manutenção, todas as despesas referentes a impostos, taxas, seguros, contribuições, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, despesas com materiais, equipamentos e tudo mais necessário à execução do objeto desta licitação;

10.4. A taxa de administração máxima a ser contratada pelo SEBRAE/SE para cumprimento do objeto da contratação é de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), incidentes sobre o total de gastos mensais efetuados através do sistema de gerenciamento.

10.5. Relação nominal de todos os postos de combustíveis credenciados no Estado.

10.6 Declaração da própria licitante informando:

10.6.1 que haverá, no mínimo, 05 (cinco) postos de gasolina/álcool e diesel credenciados no Município de Aracaju, sendo no mínimo 01 (um) a uma distância de no máximo 5km da sede do SEBRAE/ SE localizado na Avenida Tancredo Neves, 5.500, América , Aracaju/ SE, e, no mínimo, 01 (um) posto de gasolina/álcool e diesel credenciado em cada um dos seguintes municípios ou cidades limítrofes: (Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Itabaiana e propriá), além de atender no mínimo toda a região Nordeste do Brasil, inclusos nesse quesito as capitais desses estados e rodovias que as interligam;

10.6.2 que possuirá instalação, pessoal e estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 A. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar **A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO MENSAL**, que só será considerada até dois dígitos após a vírgula, devendo a taxa proposta incluir todos os custos diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação do serviço (despesas, impostos, tributos, transporte, encargos sociais, etc).

## 12. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de doze (12) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,





observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme parágrafo único do Art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

Aracaju, 02 de julho de 2020

Angela Maria de Souza  
Gerente da Unidade de Administração



**ANEXO II**  
**DO EDITAL DO PREGÃO N.º 05/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA - UGP**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE CARTÕES  
VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

**1. OBJETO**

**1.1.** A contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição a empregados e diretores do SEBRAE/SE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**1.2.** O fornecimento será em créditos mensais, ou quando houver compra avulsa, por meio de cartões alimentação e cartões refeição (emitidos obrigatoriamente com tecnologia de chip e senha individualizada).

**1.3.** O número de empregados do SEBRAE/SE, previsto para a utilização do benefício é de, aproximadamente, 99 (noventa e nove), podendo haver variação deste número, em função de admissões ou desligamentos.

**1.4.** O valor do crédito recebido pelo beneficiário, por dia do mês, é atualmente de R\$ 34,51 (trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Cumprimento de cláusula oitava em Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, que se refere ao fornecimento de benefício Refeição/Alimentação.

**2.2.** O cartão-refeição e o cartão-alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados da entidade e, no caso particular deste Termo de Referência, para que os empregados do SEBRAE/SE adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade.

Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, prédio-sede, ao longo do trecho operacional e das respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam, comprovadamente, os menores possíveis.

**3. RESULTADO ESPERADO**

**3.1.** Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões refeição e cartões alimentação, com uma rede conveniada de



fornecedores de refeições prontas e produtos alimentícios capaz de proporcionar completa satisfação a empregados e diretores do SEBRAE/SE que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem, utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores, em especial no estado de Sergipe.

**3.2.** Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o SEBRAE/SE os menores custos possíveis, respeitando as características discriminadas do objeto a ser contratado.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O SEBRAE/SE possui um total aproximado de 99 (noventa e nove) cartões distribuídos entre cartões alimentação e refeição. Estima-se que a quantidade solicitada pelo SEBRAE/SE de crédito alimentação e refeição por mês é de R\$1.069,81 (mil e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) por empregado, que corresponde a um valor unitário de R\$ 34,51 (trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), sujeitos a alterações, uma vez que estão relacionados ao número de empregados e valor financeiro fixado por meio do acordo coletivo de trabalho - ACT celebrado, anualmente, pelo SEBRAE/SE, observando-se a data-base própria.

**4.2.** A opção pelos créditos refeição e/ou alimentação e/ou percentuais de mesclagens destes será (ão) determinado(s) pelo SEBRAE/SE, quando da solicitação dos créditos, bem como a forma de fornecimento dos mesmos (**cartões eletrônicos obrigatoriamente com tecnologia de chip e senha individualizada**), permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela “**Empresa contratada**” ao SEBRAE/SE.

**4.3.** Os empregados poderão fazer opção pelo recebimento do valor mensal do benefício alimentação na forma de cartão alimentação, cartão refeição, ou cartões alimentação e refeição.

**4.4.** O fornecimento de cada cartão eletrônico será de responsabilidade da empresa licitante vencedora, sem qualquer ônus para o SEBRAE/SE. Os custos de emissões de cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela “Empresa”. Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos, inclusive por ocasião do bloqueio deles, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa;

**4.5.** Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado, que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do SEBRAE.

**4.6.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços, objeto do presente edital.



**4.7.** Os cartões deverão ser aceitos em todos Estados do Brasil.

**4.8.** Faz-se necessária a exigência de rede credenciada em todo território nacional, tendo em vista que, os funcionários do SEBRAE-SE viajam à trabalho para outros estados, assim como, em período de férias do colaborador, o SEBRAE-SE não suspende o benefício.

**4.9.** A empresa licitante vencedora deverá liberar os créditos para utilização dos colaboradores do SEBRAE/SE em até 03 (três) dias úteis após a confirmação do pedido enviado pelo SEBRAE/SE.

**4.10.** Os cartões alimentação e cartões refeição deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Pessoas.

## **5. CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**5.1.** A execução do objeto desta Licitação será regida pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**5.2.** O recebimento dos cartões refeição e alimentação será centralizado na Sede do SEBRAE/SE, situada à Avenida Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, CEP 49080-470, no Município de Aracaju/SE, sob o acompanhamento e fiscalização da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP.

**5.3.** A **Empresa contratada** deverá possuir rede credenciada em todos os municípios onde estão lotados os empregados do SEBRAE/SE que serão os beneficiários dos créditos de alimentação, refeição, e/ou alimentação e refeição do SEBRAE/SE. Abaixo estão elencados os municípios, sem prejuízo de inclusão e/ou exclusão, à posteriori, de outras localidades, em virtude da condição e forma de atuação do SEBRAE/SE:

- Aracaju - SE;
- Estância - SE;
- Itabaiana - SE;
- Lagarto - SE;
- Nossa Senhora da Glória - SE; e
- Propriá -SE.

**5.4.** A **Empresa contratada** obriga-se a observar durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, que os cartões alimentação e cartões refeição sejam viáveis junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos beneficiários, por essa razão o quantitativo mínimo de estabelecimentos/municípios deverá atender o descrito abaixo:

**5.4.1.** Na **cidade de Aracaju**, para recebimento do **cartão alimentação**, possuir menos 4 (quatro) grandes redes de hipermercado credenciadas e ativas.

**5.4.2.** **Estado de Sergipe:** acima de 600 (secentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **cartão alimentação**;



**5.4.3. Aracaju e Região Metropolitana:** acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o cartão alimentação;

**5.4.4. Estado de Sergipe:** acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o cartão refeição;

**5.4.5. Aracaju e Região Metropolitana:** acima de 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o cartão refeição;

**5.4.6.** A proponente vencedora deverá manter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação dos shoppings de Aracaju e região metropolitana, para aceitar o cartão refeição.

**5.5.** Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, terá que, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a declaração da empresa vencedora do certame, para apresentação da rede credenciada.

**5.6.** A **Empresa contratada** deverá ter como credenciados, além dos principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos na Região Metropolitana de Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá, **uma rede credenciada que possibilite amplo atendimento no âmbito nacional**. O rol de credenciados será composto por restaurantes, hipermercados, supermercados, padarias, confeitorias, açougue, sacolões, dentre outros.

**5.6.1.** Entende-se por:

5.6.1.1 **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

5.6.1.2 **Supermercado** o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

**5.7.** A **Empresa contratada** deverá apresentar em sua proposta uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, composto por restaurantes, hipermercados, supermercados, padarias, confeitorias, açougue, sacolões, dentre outros.

**5.8.** A **Empresa contratada** deverá apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

**5.9.** Os créditos alimentação e refeição serão fornecidos por meio de cartões **eletrônicos obrigatoriamente com tecnologia de chip off-line**, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, **para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão**, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

**5.10.** A **Empresa contratada** deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery). A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

**5.11.** A **Empresa contratada** deverá comunicar, semestralmente, ao SEBRAE/SE, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando a nova lista dos mesmos.

**5.12.** A **Empresa contratada** deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos refeição / alimentação.

**5.13.** A **Empresa Contratada** deverá fornecer ao SEBRAE/SE, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

## 6. VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO

**6.1.** O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação e refeição, incluindo todos os custos, será de até R\$ 1.270.934,28 (um milhão duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e quatro reais, e vinte e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, considerando que este valor deverá ser atualizado anualmente, por ocasião do acordo coletivo de trabalho que definirá o percentual de reajuste para o auxílio alimentação.

**6.2.** O valor global estimado foi estabelecido multiplicando-se o número de beneficiários atual, constante no item 1.3., pelo valor do crédito recebido pelo beneficiário por mês (31 dias), utilizando-se como fator multiplicador para esse resultado o valor do crédito recebido pelo beneficiário, por dia do mês, conforme disposto no item 1.4 e finalmente multiplicando esse produto por 12 meses. O valor acima informado também poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e / ou de revisão no orçamento do SEBRAE/SE.

**6.3.** Constitui-se, a estimativa de R\$ 1.270.934,28 (um milhão, duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE/SE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SEBRAE/SE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

**6.4.** A taxa de administração deverá incidir sobre o valor do faturamento mensal, havendo a possibilidade de **oferta de taxa negativa**, incidente sobre o total de gastos mensais efetuados através do sistema de gerenciamento.

## 7. PAGAMENTO



- 7.1.** O pagamento será feito, no prazo de até 10 dias após a apresentação de Nota Fiscal, certidões de regularidade, e RANFS se couber.
- 7.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe, CNPJ nº 13.115.183/0001-32.
- 7.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.4.** A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos de regularidade fiscal, inclusive do item 3 (caso seja optante), deverão ser inseridos no Portal do Fornecedor do SEBRAE Sergipe, no link <https://www.sgolite.se.sebrae.com.br/SolicitacoesOnline> e tais documentos serão conferidos, aceitos e atestados pela Unidade Financeira e Unidade de Gestão de Pessoas.
- 7.5.** Para que SEBRAE/SE realize o cadastro da CONTRATADA no Portal do Fornecedor, esta deverá informar a Razão Social, Nome Fantasia, Endereço Completo (com CEP), telefone e o e-mail do responsável definido pela CONTRATADA por inserir os documentos supracitados no Portal.

## **8. PRAZO**

- 8.1.** O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

## **9. ORIGEM DE RECURSOS**

- 9.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente termo correrão por conta do Orçamento do SEBRAE/SE – Exercício 2020 – PPA 2020/2023.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;
- 10.2.** Atender às observações e reclamações da fiscalização do SEBRAE/SE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pelo SEBRAE/SE;
- 10.3.** Providenciar o suprimento dos cartões utilizando tecnologia segura, como por sistema online para creditar os cartões;



- 10.4.** Fornecer ao SEBRAE/SE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;
- 10.5.** Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;
- 10.6.** Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento em conformidade com as normas internas do SEBRAE/SE, ou seja, até o dia 20 do mês corrente;
- 10.7.** Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

## **11. OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/SE**

- 11.1.** Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;
- 11.2.** Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do SEBRAE/SE ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;
- 11.3.** Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 11.4.** Realizar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias corridos, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao SEBRAE/SE, e o atesto pela Unidade de Gestão de Pessoas;
- 11.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 11.7.** Fornecer as informações necessárias para a execução contratual tais como valor do crédito de cada cartão, data para disponibilização do crédito, percentuais, entre outras;
- 11.8.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do Contrato.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** À critério do SEBRAE/SE, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela **Empresa contratada** ao SEBRAE/SE.
- 12.2.** Os cartões eventualmente não distribuídos pelo SEBRAE/SE serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.



**12.3.** A taxa de administração deverá incidir sobre o valor do faturamento mensal, havendo a possibilidade de **oferta de taxa negativa**, incidente sobre o total de gastos mensais efetuados através do sistema de gerenciamento.

**12.4.** A taxa de administração deverá ser expressa em, no máximo, duas casas decimais.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela Gerência da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP.

### **14. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação, especificando a prestação de serviço de gerenciamento informatizado de cartão alimentação e refeição.

**14.2.** A contratada deverá disponibilizar via web, sistema de administração de pedidos online de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de usuários, para que o gestor do contrato possa realizar as solicitações de créditos e acompanhamento dos pedidos. A utilização de sistema informatizado se faz necessária para uma gestão mais eficiente dos benefícios em função da quantidade de beneficiários.

**14.3.** A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center) para que os servidores usuários do SEBRAE-SE possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2<sup>a</sup> via.

**14.4.** A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), para que o gestor do contrato do SEBRAE-SE possa solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

**14.5.** Declaração de que na taxa de administração proposta estão incluídas despesas de implantação, manutenção, todas as despesas referentes a impostos, taxas, seguros, contribuições, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, despesas com materiais, equipamentos e tudo mais necessário à execução do objeto desta licitação.

**14.6.** Relação nominal de todos os estabelecimentos credenciados no Estado de Sergipe.

### **15. VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A licitação será julgada pelo valor global da proposta e será promovido na modalidade pregão presencial, **TIPO MENOR PREÇO**, quando as licitantes deverão apresentar a proposta de acordo com este Termo de Referência.





Aracaju, 16 de outubro de 2020.

Patrícia de Oliveira Bomfim  
Analista da Unidade de Gestão de Pessoas

Mércia de Meneses Aragão  
Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas



**ANEXO III**  
**DO EDITAL DO PREGÃO N.º 05/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME EMPRESARIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei e nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ser:

( ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**Declara ainda**, que os presentes dados são verdadeiros e visam a facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. **Asseguro**, quando solicitado pelo SEBRAE/SE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
(Local de emissão e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
CPF/MF n.º:  
RG n.º:



**ANEXO IV**  
**do Edital do Pregão n.º 05/2020**

**TERMO DE DECLARAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO nº 05/2020**

Ao **SEBRAE/SE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe**

A (**Nome Empresarial**) ..... , inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... , com sede na ..... , n.º ..... , na cidade de ...../...., propõe ao SEBRAE/SE a participação no Pregão Nº 05/2020 e

**DECLARA QUE:**

- I)** o prazo de validade da proposta de preços é de .... (...) dias consecutivos (mínimo 60 dias), a contar da respectiva abertura;
- II)** examinamos cuidadosamente o edital com seus anexos, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- III)** todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV)** nos valores constantes da proposta estão inclusas todas as despesas com mão de obra qualificada e treinada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de qualquer natureza, transporte dos equipamentos e dos profissionais até os locais dos eventos, frete, entrega, despesas técnicas e operacionais, taxa de lucro, hospedagem e alimentação dos profissionais, enfim, todas as despesas com infraestrutura necessária para a prestação dos serviços;
- V)** todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da licitante que deverá responder por eles e defender o SEBRAE/SE em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- VI)** a inexistência de fato impeditivo à habilitação, sob pena de incorrer nas sanções legais;
- VII)** esta empresa não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE.

(Local), .... de ..... de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO V  
DO EDITAL DO PREGÃO Nº 05/2020**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Ao  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE  
At.: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome Empresarial) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º (\_\_\_\_\_), interessada em participar do **Pregão n.º 05/2020**, do SEBRAE/SE, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penalidades da lei, **QUE**:

**01. Não está impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;**

**02. Não possui na composição do seu capital social, ou em seu quadro societário/diretivo, dirigente e/ou empregado do SEBRAE/SE, bem como ex-dirigente e/ou ex-empregado desligado a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura dos envelopes do Pregão supracitado;**

**03. Não possui sócio ou dirigente que figure como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de dirigente ou empregado do SEBRAE/SE ocupante de cargo de chefia ou assessoramento, com capacidade de influir no resultado do processo licitatório.**

Cidade/UF, ... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)



**ANEXO VI  
DO EDITAL DO PREGÃO Nº 05/2020**

**MINUTAS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2020**

**ITEM 01**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – **Sebrae/SE** e a empresa ....., de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, a seguir denominado simplesmente **SEBRAE/SE**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, PAULO DO EIRADO DIAS FILHO, brasileiro, ....., ....., residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e pelo Diretor EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, ....., ....., residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e do outro, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ....., brasileiro, ....., ....., residente e domiciliado ....., portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., têm entre si justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 213/2011, de 18/05/2011, publicado no D.O.U. de 26/05/2011, com a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/06, suas alterações e as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de administração, gerenciamento informatizado, intermediação do abastecimento da frota de veículos e fornecimento de cartões eletrônicos utilizados na operação de compra de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) em redes de postos credenciados para o abastecimento da frota de veículos do SEBRAE/SE (própria e locada) e Gerador de Energia Elétrica com cobertura em todo Estado de Sergipe e Estados do Nordeste, tudo em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo I/II) do Edital do Pregão nº 05/2020 e na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

São elementos integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições:  
I- o edital do Pregão n.º 05/2020, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais anexos;  
II- a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

**I- o SEBRAE/SE:**

- 1) exigir que os serviços objeto deste Contrato sejam prestados em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA deste instrumento, no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 05/2020 e na proposta da Contratada;
- 2) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as condições contratuais, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada, desde que devidamente identificados;
- 6) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento das obrigações deste contrato;
- 7) atestar a nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite;
- 8) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

**II- A CONTRATADA:**

- 1) prestar os serviços objeto deste Contrato e cumprir os compromissos assumidos, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 05/2020 e normas exigidas;
- 2) responsabilizar-se por todas as despesas de mão-de-obra, transportes, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita prestação dos serviços;
- 3) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à prestação dos serviços, mesmo que para isso, outra solução não prevista neste contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/SE;
- 4) responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente ao SEBRAE/SE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 5) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6) fornecer ao SEBRAE/SE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da prestação dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 7) indenizar os prejuízos que o SEBRAE/SE venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços de forma inadequada;
- 8) sanar, sem ônus para o SEBRAE/SE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- 9) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato;
- 10) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



- 11) arcar com todas as despesas oriundas deste Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao SEBRAE/SE, resultantes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou dos seus prepostos na execução deste Contrato;
- 12) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 13) responder perante o SEBRAE/SE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- 14) não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado. A fusão, cisão e/ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do SEBRAE/SE, desde que não afetem a boa execução do contrato;
- 15) refazer qualquer serviço que não seja justificadamente aceito pelo Gestor/Fiscal do contrato do SEBRAE/SE, ao qual tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- 16) manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 17) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços;
- 18) informar ao SEBRAE/SE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços, sugerindo os ajustes necessários para a fiel execução deste contrato;
- 19) cumprir, durante a integral execução do objeto do presente contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 20) manter entendimento com o Sebrae/SE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 21) não subcontratar outra empresa para execução, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato;
- 22) cumprir o Código de Ética do SEBRAE/SE, disponível no Portal do SEBRAE/SE, no link <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/se/transparencia?codUf=27>;
- 23) Fornecer sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do SEBRAE/SE;
- 24) Executar o serviço objeto deste Termo de Referência conforme as especificações e normas exigidas;
- 25) Promover o abastecimento da frota de veículos (própria e locada) em uso pelo SEBRAE/SE e do Gerador de Energia Elétrica;
- 26) Implantar, disponibilizar e manter a rede credenciada com, no mínimo, a quantidade de postos apresentada na proposta da Contratada;
- 27) Descredenciar postos que mantenham preço de venda à vista acima da média de mercado de seu município, pelo período superior a 15 dias corridos, ou que estejam em desconformidade com as normas pertinentes à atividade de distribuição e revenda de combustível, garantindo o abastecimento no município até a sua substituição por outro posto credenciado, que deverá ocorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 28) Informar ao SEBRAE/SE, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer alteração na rede de postos credenciados;
- 29) Manter o controle sobre a rede credenciada de postos de modo a garantir que estes estejam autorizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

- 30)** Comunicar ao SEBRAE/SE os casos de desvios de combustível de que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 31)** Garantir a manutenção permanente de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução, objeto deste contrato, excluindo-se qualquer vínculo trabalhista e previdenciário entre empregados da Contratada e o SEBRAE/SE, tudo de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da Contratada;
- 32)** Disponibilizar os equipamentos e periféricos específicos destinados à operacionalização do sistema;
- 33)** Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico;
- 34)** Operar como responsável pelas atividades de instalação de equipamentos específicos e/ou exclusivos necessários ao funcionamento do sistema e à sua manutenção;
- 35)** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 36)** Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do SEBRAE/SE, durante a implantação dos serviços e vigência do contrato;
- 37)** Ressarcir ao SEBRAE/SE o valor correspondente à diferença em reais, quando o preço do combustível faturado for diferente daquele praticado à vista;
- 38)** Solucionar problemas técnicos em, no máximo, 12 (doze) horas, descrevendo detalhadamente a forma de atendimento, exceto no caso de reemissão de cartão cujo prazo deverá ser de até 15 (quinze) dias.
- 39)** Aceitar, nas mesmas condições aqui estipuladas, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, sempre precedida de indispensável justificativa técnica.
- 40)** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços e produtos, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade;
- 41)** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o SEBRAE/SE, não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 42)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 43)** Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da contratante;
- 44)** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 45)** Designar, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, um profissional da contratada (nome e telefone), que atuará como preposto e se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato,



informando, sempre que ocorrer qualquer alteração, os novos números de telefone ou e-mail;

- 46) Emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo o valor da despesa, data, hora e credenciado sem ônus adicionais para a contratante;
- 47) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, obedecendo ao estabelecido no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante celebração de Termo de Aditamento específico.

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual entrará em vigor na data da sua assinatura e perdurará enquanto subsistir obrigações entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO ESTIMADO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço global anual estimado para a contratação do objeto deste Contrato é de R\$ ..... (.....).

**6.2.** A estimativa de que trata a sub-cláusula 6.1. constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o **Sebrae/SE** obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de indenização. Portanto, o **Sebrae/SE** reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

**6.3.** A taxa de administração a ser paga pelo Sebrae/SE é de .....% (.....).

**6.4.** Pela perfeita prestação dos serviços contratados, o Sebrae/SE fará à CONTRATADA o pagamento mensal no prazo de até 10 (dez) dias, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, após o aceite e atesto pelo Gestor do Contrato, da seguinte documentação comprobatória do serviço prestado pela CONTRATADA:

**a)** Nota fiscal preenchida com estas informações: especificação dos serviços prestados, período de realização dos serviços, preço total, com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente da Contratada;

**b)** Certificado de Regularidade de Contribuinte - CRC, para com o FGTS e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**d)** RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) (para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE).

**6.5.** A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos deverão ser inseridos no Portal do Fornecedor do SEBRAE Sergipe (ou outro sistema definido) no link <https://www.sgolite.se.sebrae.com.br/SolicitacoesOnline> e tais documentos serão conferidos,



aceitos e atestados pela Unidade Financeira e Unidade demandante. A conta corrente deverá ser em favor da pessoa jurídica.:

**6.6.** Nos preços indicados nesta Cláusula estão inclusas todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários de qualquer natureza necessários e inerentes à prestação dos serviços, em especial: despesas com a entrega, mão-de-obra, inclusive especializada, e qualquer delas ainda que contratadas fora do quadro de pessoal da Contratada, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, necessários à perfeita execução do objeto contratado;

**6.7.** É indispensável mencionar o número do contrato em toda a documentação referente ao pagamento do objeto contratado.

**6.8.** A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo Sebrae/SE.

**6.9.** Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o Sebrae/SE descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.

**6.10.** O Sebrae/SE não efetuará o pagamento de fatura ou duplicata que tenha sido colocada em cobrança ou descontada em banco, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela contratada junto à rede bancária.

**6.11.** Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura, declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.

**6.12.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Sebrae/SE.

**6.13.** O Sebrae/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.14.** Os preços são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses e neles deverão estar inclusas todas as despesas e encargos necessários e inerentes à prestação dos serviços.

**6.15.** Havendo prorrogação da vigência do presente contrato, o Sebrae/SE poderá reajustar o preço inicialmente contratado, obedecendo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e conforme o valor acumulado do IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento do SEBRAE/SE - Exercício 2020 - PPA 2020-2023.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 05/2020, parte integrante deste Contrato.

**8.1.1.** A empresa Contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

**8.2.** A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento de seus profissionais, quando da prestação dos serviços objeto da contratação.

**8.3.** A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, impostos, reclamações trabalhistas ou multas, advindas da execução dos serviços prestados em função do contrato celebrado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1-** A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado, por dia que exceder o prazo contratual e de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, caso a **CONTRATADA** se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, execute os serviços em desacordo com o aqui pactuado;
- c)** rescisão deste Contrato;
- d)** suspensão temporária por 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pelo Sistema SEBRAE.

**9.2-** A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SEBRAE/SE.

**9.3-** Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

- a)** o descumprimento ou cumprimento irregular destas cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste termo de Contrato;
- b)** o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento do SEBRAE/SE;
- d)** a decretação de falência;
- e)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SEBRAE/SE, prejudique a execução deste Contrato;
- f)** a dissolução da sociedade;
- g)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do SEBRAE/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.4-** Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o SEBRAE/SE.

**9.5-** Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do SEBRAE/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa à contratada.

**9.6-** A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à contratada:

- a)** condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b)** praticante de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato;
- c)** que demonstre ser inidônea para contratar com o Sistema SEBRAE por prática de ilícitos.

**9.7-** As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal formalmente designado por Portaria específica do Diretor Superintendente, lotado na Unidade de ..... do SEBRAE/SE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no Art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

**§ 1º-** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do Sistema SEBRAE.

**§ 2º-** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§ 3º-** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**





Elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou questões que possam surgir na interpretação deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ..... de ..... de 2020.

**Pelo SEBRAE/SE:**

**Paulo do Eirado Dias Filho**  
Diretor Superintendente

**Eduardo Prado de Oliveira Júnior**  
Diretor

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



## ITEM 02

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2020**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – **Sebrae/SE** e a empresa ....., de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, a seguir denominado simplesmente **SEBRAE/SE**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, PAULO DO EIRADO DIAS FILHO, brasileiro, ....., ....., residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e pelo Diretor EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, ....., ....., residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e do outro, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., brasileiro, ....., ....., residente e domiciliado ....., portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., têm entre si justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 213/2011, de 18/05/2011, publicado no D.O.U. de 26/05/2011, com a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/06, suas alterações e as cláusulas a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.1.1.** Este instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição a colaboradores do SEBRAE/SE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

São elementos integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições:

I- o edital do Pregão n.º 05/2020, o Termo de Referência (Anexos I do Edital) e demais anexos;

e

II- a Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

**I- o SEBRAE/SE:**



- 01) exigir que os serviços objeto deste Contrato sejam prestados em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA deste instrumento, no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 05/2020 e na proposta da Contratada;
- 02) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 03) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as condições contratuais, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- 04) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 05) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada, desde que devidamente identificados;
- 06) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento das obrigações deste contrato;
- 07) atestar a nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite;
- 08) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

## **II- A CONTRATADA:**

- 01) prestar os serviços objeto deste Contrato e cumprir os compromissos assumidos, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 05/2020 e normas exigidas;
- 02) responsabilizar-se por todas as despesas de mão-de-obra, transportes, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita prestação dos serviços;
- 03) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à prestação dos serviços, mesmo que para isso, outra solução não prevista neste contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Sebrae/SE;
- 04) responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sebrae/SE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 05) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 06) fornecer ao Sebrae/SE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da prestação dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 07) indenizar os prejuízos que o Sebrae/SE venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços de forma inadequada;
- 08) sanar, sem ônus para o Sebrae /SE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- 09) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato;
- 10) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

- 11) arcar com todas as despesas oriundas deste Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Sebrae /SE, resultantes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou dos seus prepostos na execução deste Contrato;
- 12) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 13) responder perante o SEBRAE/SE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- 14) não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado. A fusão, cisão e/ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do SEBRAE/SE, desde que não afetem a boa execução do contrato;
- 15) refazer qualquer serviço que não seja justificadamente aceito pelo Gestor/Fiscal do contrato do SEBRAE/SE, ao qual tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- 16) manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 17) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços;
- 18) informar ao SEBRAE/SE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços, sugerindo os ajustes necessários para a fiel execução deste contrato;
- 19) cumprir, durante a integral execução do objeto do presente contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 20) manter entendimento com o Sebrae/SE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 21) não subcontratar outra empresa para execução, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato;
- 22) cumprir o Código de Ética do SEBRAE/SE, disponível no Portal do SEBRAE/SE, no link <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/se/transparencia?codUf=27>;
- 23) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;
- 24) Atender às observações e reclamações da fiscalização do SEBRAE/SE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pelo SEBRAE/SE;
- 25) Providenciar o suprimento dos cartões utilizando tecnologia segura, como por sistema online para creditar os cartões;
- 26) Fornecer ao SEBRAE/SE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;
- 27) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;
- 28) Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento em conformidade com as normas internas do SEBRAE/SE, ou seja, até o dia 20 do mês corrente;



- 29) Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 30) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, obedecendo ao estabelecido no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante celebração de Termo de Aditamento específico.

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual entrará em vigor na data da sua assinatura e perdurará enquanto subsistir obrigações entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO ESTIMADO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço global anual estimado para a contratação do objeto deste Contrato é de R\$ ..... (.....).

**6.2.** A estimativa de que trata a sub-cláusula 6.1. constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o **Sebrae/SE** obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de indenização. Portanto, o **Sebrae/SE** reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

**6.3.** A taxa de administração a ser paga pelo Sebrae/SE é de .....% (.....).

**6.4.** Pela perfeita prestação dos serviços contratados, o Sebrae/SE fará à CONTRATADA o pagamento mensal no prazo de até 10 (dez) dias, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, após o aceite e atesto pelo Gestor do Contrato, da seguinte documentação comprobatória do serviço prestado pela CONTRATADA:

**a)** Nota fiscal preenchida com estas informações: especificação dos serviços prestados, período de realização dos serviços, preço total, com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente da Contratada;

**b)** Certificado de Regularidade de Contribuinte - CRC, para com o FGTS e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**e)** RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) (para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE).

**6.5.** A Nota Fiscal/Fatura e demais documentos deverão ser inseridos no Portal do Fornecedor do SEBRAE Sergipe (ou outro sistema definido) no link <https://www.sgolite.se.sebrae.com.br/SolicitacoesOnline> e tais documentos serão conferidos,

aceitos e atestados pela Unidade Financeira e Unidade demandante. A conta corrente deverá ser em favor da pessoa jurídica.:

**6.6.** Nos preços indicados nesta Cláusula estão inclusas todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários de qualquer natureza necessários e inerentes à prestação dos serviços, em especial: despesas com a entrega, mão-de-obra, inclusive especializada, e qualquer delas ainda que contratadas fora do quadro de pessoal da Contratada, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, necessários à perfeita execução do objeto contratado;

**6.7.** É indispensável mencionar o número do contrato em toda a documentação referente ao pagamento do objeto contratado.

**6.8.** A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo Sebrae/SE.

**6.9.** Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o Sebrae/SE descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.

**6.10.** O Sebrae/SE não efetuará o pagamento de fatura ou duplicata que tenha sido colocada em cobrança ou descontada em banco, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela contratada junto à rede bancária.

**6.11.** Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura, declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.

**6.12.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Sebrae/SE.

**6.13.** O Sebrae/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.14.** Os preços são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses e neles deverão estar inclusas todas as despesas e encargos necessários e inerentes à prestação dos serviços.

**6.15.** Havendo prorrogação da vigência do presente contrato, o Sebrae/SE poderá reajustar o preço inicialmente contratado, obedecendo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e conforme o valor acumulado do IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento do SEBRAE/SE - Exercício 2020 - PPA 2020-2023.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 05/2020, parte integrante deste Contrato.

**8.1.1.** A empresa Contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

**8.2.** A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento de seus profissionais, quando da prestação dos serviços objeto da contratação.

**8.3.** A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, impostos, reclamações trabalhistas ou multas, advindas da execução dos serviços prestados em função do contrato celebrado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1-** A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado, por dia que exceder o prazo contratual e de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, caso a **CONTRATADA** se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, execute os serviços em desacordo com o aqui pactuado;
- c)** rescisão deste Contrato;
- d)** suspensão temporária por 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pelo Sistema SEBRAE.

**9.2-** A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SEBRAE/SE.

**9.3-** Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

- a)** o descumprimento ou cumprimento irregular destas cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste termo de Contrato;
- b)** o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento do SEBRAE/SE;
- d)** a decretação de falência;
- e)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SEBRAE/SE, prejudique a execução deste Contrato;
- f)** a dissolução da sociedade;
- g)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do SEBRAE/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.4-** Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o SEBRAE/SE.

**9.5-** Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do SEBRAE/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa à contratada.

**9.6-** A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à contratada:

- a)** condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b)** praticante de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato;
- c)** que demonstre ser inidônea para contratar com o Sistema SEBRAE por prática de ilícitos.

**9.7-** As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal formalmente designado por Portaria específica do Diretor Superintendente, lotado na Unidade de ..... do SEBRAE/SE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no Art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

**§ 1º-** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e à imagem do Sistema SEBRAE.

**§ 2º-** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§ 3º-** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



Elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou questões que possam surgir na interpretação deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, datilografadas de um único lado, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ..... de ..... de 2020.

**Pelo SEBRAE/SE:**

**Paulo do Eirado Dias Filho**  
Diretor Superintendente

**Eduardo Prado de Oliveira Júnior**  
Diretor

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



**ANEXO VI**  
do Edital do Pregão nº 05/2020

**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**  
**DE EMPRESA PARTICIPANTE DO PREGÃO nº 05/2020**

NOME EMPRESARIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ/MF:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDERECO COMPLETO:	
CIDADE/UF:	CEP
TELEFONE(S):	
E-MAIL PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO:	
PORTE DA EMPRESA: <input type="checkbox"/> ME (Microempresa) <input type="checkbox"/> EPP (Empresa de Pequeno Porte) <input type="checkbox"/> OUTRO PORTE (Informar): .....	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras, pelas quais assino abaixo.

\_\_\_\_\_ (Cidade/UF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome)

